

## PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE – Regulamento 1º Semestre 2019

A Cruzeiro do Sul Educacional S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.984.091/0008-70, entidade controladora dos colégios: Colégio Cruzeiro do Sul ([www.colegiocruzeirodosul.com.br](http://www.colegiocruzeirodosul.com.br)), Colégio Alto Padrão ([www.colegioaltopadrao.com.br](http://www.colegioaltopadrao.com.br)), Colégio São Sebastião – Centro ([www.objetivosscentro.com.br](http://www.objetivosscentro.com.br)), Colégio Objetivo Itu e Salto ([www.sejaobjetivo.com.br](http://www.sejaobjetivo.com.br)), Colégio Ceunsp ([www.colegioceunsp.com.br](http://www.colegioceunsp.com.br)) e Colégio CTEC ([www.ctecfranca.com.br](http://www.ctecfranca.com.br)) (em conjunto “Colégios” ou individualmente (“Colégio”) e das seguintes instituições de ensino superior: Universidade Cidade de São Paulo ([www.unicid.edu.br](http://www.unicid.edu.br)), Universidade Cruzeiro do Sul ([www.cruzeirodosul.edu.br](http://www.cruzeirodosul.edu.br)), Universidade de Franca ([www.unifran.edu.br](http://www.unifran.edu.br)), Centro Universitário do Distrito Federal ([www.udf.edu.br](http://www.udf.edu.br)), Centro Universitário Módulo ([www.modulo.edu.br](http://www.modulo.edu.br)), Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio ([www.ceunsp.edu.br](http://www.ceunsp.edu.br)), Faculdade São Sebastião ([www.fass.edu.br](http://www.fass.edu.br)), Centro Universitário da Serra Gaúcha ([www.fsg.edu.br](http://www.fsg.edu.br)), Faculdade de Tecnologia da Serra Gaúcha ([www.fsg.edu.br](http://www.fsg.edu.br)), Faculdade Cesuca ([www.cesuca.edu.br](http://www.cesuca.edu.br)), e do Centro Universitário de João Pessoa ([www.unipe.br](http://www.unipe.br)) (em conjunto “Instituições” ou individualmente (“Instituição”), estabelece o presente regulamento que regerá as condições para a concessão de desconto para alunos matriculados nas respectivas Instituições.

### I. Disposições gerais

- 1.1 Válido apenas para alunos egressos/formados do Ensino Médio e/ou da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Presencial dos Colégios listados acima, que ingressarem no 1º semestre de um curso superior de graduação presencial ou a distância (semipresencial e ead), a partir do Processo Seletivo do 1º semestre/2019, em qualquer uma das Instituições de Ensino Superior da Cruzeiro do Sul Educacional S.A. listadas no preâmbulo;
- 1.2 o aluno que preencher os requisitos estabelecidos no presente regulamento fará jus a um desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades e terá a matrícula (1ª mensalidade), referente ao 1º semestre do curso, isenta para os  cursos presenciais  de graduação já existentes e com turmas já formadas,  exceto Medicina Humana , ou desconto de 30% (trinta por cento) nas mensalidades e terá a matrícula (1ª mensalidade) com valor de R\$ 49,00, referente ao 1º semestre do curso, para os  cursos de graduação à distância (semipresencial e ead)  oferecidos pelas Instituições listadas no preâmbulo;
- 1.3 o desconto de 50% (cinquenta por cento) ou 30% (trinta por cento) incidirá sobre o valor líquido da mensalidade, ou seja, aplicados após a dedução dos descontos institucional (se aplicável), pontualidade (se aplicável), antecipação (se aplicável), curso, turno e/ou ingresso;
- 1.4 não são elegíveis para esse programa: portadores de diploma de ensino superior, os egressos de outros colégios e/ou cursos técnicos que não sejam ofertados por Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional S.A.; os que estejam em débito financeiro com quaisquer das instituições acima, aqueles que tiveram algum tipo de sanção disciplinar durante sua vida acadêmica, seja nas Instituições e/ou Colégios definidos no preâmbulo ou em outras instituições de ensino, bem como o candidato que não tenha cursado pelo menos a 3ª série do ensino médio (completo) em um dos Colégios definidos no preâmbulo;
- 1.5 os descontos deste programa não são cumulativos entre si, e nem com descontos oriundos de: convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações, desconto de irmãos, Escola da Família, Pravalor, Poupança Universidade e Prouni, empresa de captação), dentre outros praticados pelas instituições e que seguem regulamentos próprios (exceto com os descontos institucional, pontualidade, antecipação, curso, turno e/ou ingresso), devendo o aluno optar por um deles;
- 1.6 o desconto é válido e será concedido no ato da matrícula (1ª mensalidade), mediante a entrega de todos os documentos exigidos pela Instituição para sua realização e em conjunto com os documentos comprobatórios do vínculo com os Colégios ;
- 1.7 fica vedada a concessão do desconto aqui previsto em momento posterior a realização da matrícula (1ª mensalidade); e
- 1.8 o desconto incide única e exclusivamente sobre os valores das parcelas de duração regular do curso, ou seja, não se aplica sobre valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, etc.

### II. Disposições Transitórias

- 2.1 A não utilização do desconto por parte do beneficiário não lhe dá, sob qualquer forma, nenhum direito à restituição ou substituição;
- 2.2 o benefício é pessoal do próprio egresso dos Colégios, ou seja, o benefício é intransferível e não extensivo, em hipótese alguma, aos parentes ou a quaisquer outros terceiros;

- 2.3 estarão excluídos automaticamente deste programa, sob exclusivo critério das instituições, os alunos dos Colégios e das Instituições que sofrerem sanção disciplinar;
- 2.4 eventual tolerância das Instituições com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste documento não constituirá novação, sendo facultado a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais ou suspender integral ou parcialmente o benefício concedido;
- 2.5 perderá o benefício previsto neste regulamento, o aluno beneficiário do programa que solicitar o trancamento e/ou cancelamento de sua matrícula (1ª mensalidade), independentemente do motivo, sendo permitida a transferência entre cursos superiores de graduação presencial, exceto Medicina Humana;
- 2.6 este regulamento é parte integrante dos Contratos de Prestação de Serviços Educacionais firmados entre as Instituições e os beneficiados, que foi amplamente divulgado na campanha do processo seletivo do 1º semestre/2019 e encontra-se na página eletrônica das Instituições, no campo que trata do processo seletivo, sendo de completo conhecimento do candidato (a);
- 2.7 os beneficiados aceitam todas as condições aqui descritas sem nenhuma restrição e os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Cruzeiro do Sul Educacional S.A;
- 2.8 condições e descontos válidos apenas para alunos egressos/formados do Ensino Médio e/ou da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Presencial dos Colégios listados acima, que ingressarem no 1º semestre de um curso superior de graduação presencial, a partir do Processo Seletivo do 1º semestre/2019, em uma das Instituições, nos termos da sentença proferida nos autos do processo nº 100214846.2016.8.26.0053, da 1ª Vara da Fazenda Pública da comarca de São Paulo. Descontos específicos e sem caráter geral como os previstos no presente regulamento não se aplicam a alunos contemplados com bolsa de estudo PROUNI e outros programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras houver disposição expressa em contrário; e
- 2.9 o presente regulamento entra em vigor em **12/09/2019**, data em que ocorrerá a divulgação de seus termos e condições na página eletrônica das Instituições e do Colégios indicados no preâmbulo.

São Paulo, 12 de setembro de 2019.



Hermes Ferreira Figueiredo  
Diretor Presidente  
Cruzeiro do Sul Educacional S.A.